

CIRCULAR Nº 13/2024

**MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO (CPRB) EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA
ANTERIORIDADE NONAGESIMAL – LIMINAR DEFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Informamos, com satisfação, que o SEPROSP obteve decisão **liminar favorável** perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento nº 5011810-22.2024.4.03.0000 interposto no Mandado de Segurança Coletivo nº 5011408-71.2024.4.03.6100, para assegurar o direito das empresas associadas ao sindicato de **permanecerem na sistemática de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, até posterior deliberação do recurso.

A decisão liminar reconheceu que a pretensão da Receita Federal do Brasil em exigir, a partir da competência **abril/2024** (recolhimento em 20/05/2024), a apuração e recolhimento da contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos em detrimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), cujas alíquotas variam entre 1% e 4,5%, além de grave e prejudicial às empresas, desatendeu ao **princípio da anterioridade nonagesimal** e, assim, com base no artigo 195, § 6º da Constituição Federal, acolheu o pedido formulado pelo SEPROSP.

Muito embora o dispositivo da decisão liminar tenha se referido à “empresa agravante” para permitir a manutenção na desoneração da folha de pagamentos, ressaltamos que se trata de um simples erro material e que será devidamente corrigido e, portanto, de forma alguma, restringe o **imediato** aproveitamento do seu teor à categoria de empresas representada pelo SEPROSP.



Destacamos, por fim, que se trata de **decisão provisória**, bem como recomendamos as empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando a diferença dos valores que deixarão de ser recolhidos, etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP **não** se responsabiliza por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da liminar, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Rua Professor Tamandaré Toledo, 69 – 3º andar – Itaim Bibi – CEP 04532-020 – São Paulo/SP Tel. (11) 2165-1301

e-mail: seprosp@seprosp.org.br